**MODELO DE PETIÇÃO**

FALÊNCIA. ALIENAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- O art. 142 prevê 03 modalidades de venda: I – leilão, por lances orais; II – propostas fechadas e III – pregão.

- Na petição o interessante é apontar uma dentre as modalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 142.

- O “*leilão*” é a venda realizada em hasta pública judicial, em que os lançadores, de viva voz, apresentam os lances dos valores que estão dispostos a pagar. “*Venda por proposta*” se faz mediante a entrega em cartório, pelos interessados, do preço que estão dispostos a pagar pelos bens, através de envelope lacrado. No dia, hora e local designados pelo edital, o juiz abre os envelopes e decide qual a vencedora. O “*pregão*” consiste na combinação das duas modalidades anteriores. A venda inicia-se com a apresentação, em envelopes lacrados das propostas. Conhecidas estas propostas, prossegue-se com aqueles que ofertaram o valor não inferior a 90% da maior oferta. Daí em diante, o vencedor será aquele que, de viva voz, no leilão designado, apresentar a melhor proposta. Caso ausente o melhor proponente na etapa do leilão, qualquer dos demais proponentes legitimados ao leilão pode dar como lance inicial o preço idêntico ao da melhor proposta. Se frustrado o leilão, continuará válida a proposta apresentada em envelope lacrado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Falência n. ...

(LEGITIMIDADE: Administrador Judicial e Credor), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), nos epigrafados da falência de ..., vem, respeitosamente, com fulcro no inciso ... do art. 142 da Lei 11.101 de 09.02.05[[1]](#footnote-1), requerer a alienação do ativo da mencionada empresa, na modalidade de ... , pelo que passa a aduzir:

1. Adentrando à fase de realização do ativo, mister proceder-se à alienação dos bens arrecadados pela administração, relacionados e avaliados no auto de arrecadação de fls. ...

2. ***Ex positis***, o Administrador Judicial requer:

a) após ouvido o Comitê de Credores (se houver), seja deferida a alienação dos bens arrecadados, relacionados e avaliados no auto de arrecadação, pela modalidade de ...;

b) a publicação de edital em jornal de ampla circulação, com 15 dias de antecedência, em se tratando de móveis (ou de 30 dias se a alienação for da empresa ou de bens imóveis), facultando-se a divulgação por outros meios, para amplo conhecimento da venda (art.142 § 1º);

c) o produto recebido pela massa falida será depositado em conta remunerada à disposição do juízo (art. 147).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 142.** O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades: **I –** leilão, por lances orais; **II –** propostas fechadas; **III –** pregão **§ 1º** A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda. **§ 2º** A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação. **§ 3º** No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. **§ 4º** A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência. **§ 5º** A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases: **I –** recebimento de propostas, na forma do § 3º deste artigo; **II –** leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2º deste artigo § 6º A venda por pregão respeitará as seguintes regras: **I –** recebidas e abertas as propostas na forma do § 5º deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão; **II –** o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado; **III –** caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial. § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade. [↑](#footnote-ref-1)